

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA CASA DE APOIO AOS PROFICIONAIS DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ.**

**PROCESSO Nº. 20230102.01SESA**

**REQUISITANTE: Secretaria de Saúde**

### 1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação Nº 20230102.01SESA tem como base legal o disposto no Inciso X, do Art. 24, e com o Parágrafo Único do Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta Dispensa de Licitação baseia-se no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como também em renomados juristas e teóricos do assunto, tais como cita-se adiante:

O Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes preceitua que:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

E Marçal Justem Filho leciona que:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8Ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252).

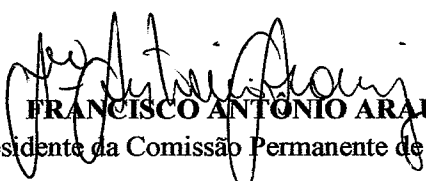
Ante o exposto acima, especialmente no que preconiza Marçal Justem Filho, e RESSALTANDO A INEXISTÊNCIA DE OUTROS IMÓVEIS COM CARACTERÍSTICAS MAIS APROPRIADAS PARA O SERVIÇO EM TELA, consta-se que a escolha recaiu sobre o imóvel localizado na Rua Tancredo Neves, s/n, Cohab sede – Coreau-CE, pertencente ao Sr. **Joaquim Neto Parente** por atender aos requisitos pré-estabelecidos pela da Secretaria de Saúde, tornando imprescindível a contratação deste.

### 3- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço para a locação do imóvel em questão foi definido através de Laudo de Avaliação de Imóvel, elaborado por setor competente de engenharia, chegando-se ao valor de **R\$ 700,00(setecentos reais mensais)** mensais, perfazendo um Valor Global de **R\$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais)**, uma vez que a vigência será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Há de se ressaltar que: o município não dispõe de recursos para construir um imóvel próprio para finalidade requerida; que há disponibilidade financeira para a referida despesa; e também que as despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº 1201.10.122.0402.2.052, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00.

COREAÚ/CE, 02 de janeiro de 2023

  
**FRANCISCO ANTÔNIO ARAÚJO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação